



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano I N.º 247 | quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 | Página: 86

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 18/12/2019

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº01/CP/2019

FIXA E DISCIPLINA O VALOR DA ANUIDADE, AS FORMAS DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO, O VALOR DA UNIDADE REFERENCIAL DE HONORÁRIOS (URH), DAS TAXAS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS, DAS MULTAS, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOA B, e/e com o art. 55 do Regulamento Geral do EOAB, tendo em vista a Orientação do Colégio de Presidentes das Seccionais da OAB, que concluiu pela definição de um valor mínimo unificado para a anuidade advocatícia, a ser editada nos termos da Lei 8906/94, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser reajustado nos próximos exercícios de acordo com a variação integral do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fixar a anuidade para os inscritos nesta Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil , no exercício de 2020, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os advogados e R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para os estagiários, com vencimento até o dia 31 de julho de 2020.

§1º - Aos advogados e advogadas que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até as datas especificadas na tabela abaixo serão concedidos os seguintes descontos:

Pagamento único realizado até o dia	Percentual de desconto	de	Valor da anuidade com desconto em R\$
-------------------------------------	------------------------	----	---------------------------------------

31/01/2020	15%	722,50
28/02/2020	12,5%	743,75
31/03/2020	05%	807,50

§2º - Os advogados e advogadas com até 05 (cinco) anos de inscrição principal nesta Seccional (2020, 2019, 2018, 2017 e 2016) que efetuarem o pagamento da anuidade dentro do exercício de 2020 terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor definido no caput deste artigo, não cumulativo com os descontos do §1º supra, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

§3º - Os estagiários já inscritos nesta Seccional que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até 31/03/2020 terão desconto de 10% (dez por cento) no valor definido no caput deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores das anuidades com desconto definidos no §1º do art. 1º dos advogados e advogadas poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

Valor de R\$ 743,75 - Pagamento em 02 (duas) parcelas (12,5%)

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2020	371,87
2ª parcela em 28/02/2020	371,87

Valor de R\$ 807,50 - Pagamento em 03 (três) parcelas (05%)

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2020	269,17
2ª parcela em 28/02/2020	269,17
3ª parcela em 31/03/2020	269,17

Art. 3º - Os valores das anuidades com desconto definidos no §4º do art. 1º dos estagiários poderão ser pagos em até 03 (TRÊS) parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

Valor de R\$ 168,75 - Pagamento em 03 (três) parcelas

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2020	56,25
2ª parcela em 28/02/2020	56,25
3ª parcela em 31/03/2020	56,25

Art. 4º - O valor integral das anuidades dos advogados e advogadas e dos estagiários poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

Parcelamento Advogado do valor de R\$ 850,00

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2020	70,83
2ª parcela em 28/02/2020	70,83
3ª parcela em 31/03/2020	70,83
4ª parcela em 30/04/2020	70,83
5ª parcela em 31/05/2020	70,83
6ª parcela em 30/06/2020	70,83
7ª parcela em 31/07/2020	70,83
8ª parcela em 31/08/2020	70,83
9ª parcela em 30/09/2020	70,83
10ª parcela em 31/10/2020	70,83
11ª parcela em 30/11/2020	70,83
12ª parcela em 31/12/2020	70,83

Parcelamento Estagiário do valor de R\$ 187,50

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2020	15,63
2ª parcela em 28/02/2020	15,63
3ª parcela em 31/03/2020	15,63
4ª parcela em 30/04/2020	15,63
5ª parcela em 31/05/2020	15,63
6ª parcela em 30/06/2020	15,63
7ª parcela em 31/07/2020	15,63
8ª parcela em 31/08/2020	15,63
9ª parcela em 30/09/2020	15,63
10ª parcela em 31/10/2020	15,63
11ª parcela em 30/11/2020	15,63
12ª parcela em 31/12/2020	15,63

§1º - O parcelamento a que alude o caput deste artigo também se aplica às hipóteses dos §2º e §3º do art. 1º desta Resolução, observando-se como valor integral das anuidades para efeito de fixação das respectivas parcelas aqueles ali definidos, devendo ser respeitadas as datas de vencimentos

definidas nas tabelas acima.

§2º - O pagamento parcelado exclui a possibilidade de concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

Art. 5º - A o acadêmico que requerer sua inscrição de estagiário nesta Seccional no ano em que adquirir o direito será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) no valor definido no caput do art. 1ª desta Resolução, de modo que o valor da anuidade de estagiário com desconto corresponderá a R\$ 131,25 (Cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 6º - Ao inscrito como advogado ou estagiário no curso do exercício financeiro de 2020 será cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze) e a multiplicação do quociente encontrado pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

§1º. Na hipótese do caput deste artigo considerar-se-á como valor da anuidade para advogado aquele fixado no §2º do art. 1º e para estagiário aquele fixado no art. 5º desta Resolução.

§2º. O estagiário que no curso do exercício financeiro de 2020 inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Art. 7º - O advogado, advogada ou estagiário deve obter o boleto de pagamento junto à página da OAB-PB na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.oabpb.org.br ou em caso de inviabilidade técnica ou indisponibilidade do sistema, solicitar à Tesouraria desta Seccional, que enviará por e-mail o respectivo boleto.

Art. 8º - Fica desobrigado do pagamento da anuidade de 2020 o advogado que atender os requisitos do Provimento nº 111/2006 e alterações posteriores do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o interessado ou seu representante legal formular requerimento à Secretaria Geral desta Seccional que determinará a instauração de procedimento para atestar a condição autorizadora do benefício, a fim de instruir a decisão a ser tomada pela Diretoria.

§1º - O requerimento objetivando o benefício estabelecido no caput deste artigo deverá ser formulado até 01 de junho de 2020, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§2º - No caso de indeferimento do pedido de benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º - O advogado poderá solicitar à Secretaria Geral desta Seccional licenciamento da inscrição pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12 do EOAB.

§1º. No ato da solicitação deverá o advogado anexar ao pedido o comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ou de prorrogação do licenciamento, bem como certidão de quitação do pagamento das anuidades até a data do protocolo do pedido.

Art. 10º - O não pagamento da anuidade de advogados e estagiários nos prazos e formas estabelecidos na presente Resolução importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE.

Art. 11º - Apurada pela Tesouraria desta Seccional a inadimplência do advogado ou estagiário fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos até 30 de dezembro de 2019, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução.

Art. 12º - Os advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba, bem como utilizar as salas de advogados nos fóruns, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

Art. 13º - O valor de 01 (uma) Unidade Referencial de Honorários (URH) passa a ser de R\$ 34,82 (trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), resultado da aplicação, sobre o valor da URH anterior, nos mesmos percentuais aplicados sobre a anuidade do exercício (6,25%).

Art. 14º - Fica aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos de Serviços cobrados em serviços administrativos desta Seccional, para o exercício financeiro de 2020, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único- O valor da taxa inclusa no item 8 do anexo I desta resolução, referente à inscrição para sociedade de advogados, será reduzido em 50%(cinquenta por cento) nos meses de março e abril de 2020. não cumulativo para os advogados e advogadas com até 5 anos de inscrição na ordem, que já possuem tal benefício.

Art. 15º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 16º - Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019

Paulo Antonio Maia e Silva

Diretor Presidente

João de Deus Quirino Filho

Vice-Presidente

Felipe Mendonça Vicente

Secretário Geral

Anna Caroline Lopes Coneia Lima

Secretária Geral Adjunta

Laryssa Mayara Alves de Almeida

Diretora Tesoureira

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2020

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO N.º 01/CP/2019

TAXAS E EMOLUMENTOS / 2020

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	TAXA DE INSCRIÇÃO	136,00
2	CARTEIRA DE ADVOGADO	69,00
3	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO (1ª VIA)	41 ,00
4	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ESTAGIÁRIO (2ª VIA)	69,00
5	CANCELAMENTO, LICENCIAMENTO, REVISÃO.	136,00
6	INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	206,00
7	INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	343,00
8	INSCRIÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	618,00
9	INSCRIÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - COM ATÉ 5 ANOS DE INSCRIÇÃO NA ORDEM (EXCLUSIVAMENTE)	309,00
10	ALTERAÇÃO/AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE ADVOGADOS SOCIEDADE DE	481,00
11	BAIXA DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	343,00
12	ANOTAÇÃO EM CARTEIRA	26,00
13	2ª VIA DE CERTIFICADO EXAME DE ORDEM	26,00
14	CARTEIRA PRINCIPAL (2ª VIA)	110,00
15	CARTÃO DE ADVOGADO E ESTAGIARIO (2ª VIA)	69,00
16	RECURSO AO CONSELHO FEDERAL	343,00
17	RECURSO AO EXAME DE ORDEM (20% DO RECURSO AO C.F.)	68,00
18	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR DIA	666,00
19	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR 04 (QUATRO) HORAS	334,00
20	MULTA ELEIÇÃO (20% S/ANUIDADE)	1 60,00
21	RECADASTRAMENTO DE CARTÃO	1 13,00
22	CÓPIA DE DOCUMENTO POR FOLHA	0,20
23	INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM	EDITAL VIGENTE
24	CERTIDÃO	DISPENSADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil